

Lei n. 54

Oswaldo Patrão, Prefeito Municipal Substituto de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Companhia Telefônica Paulista, sediada na cidade de Presidente Prudente, o contrato de concessão para exploração do serviço telefônico no Município.

Artigo 2º - O contrato será nos termos da minuta aprovada pela Câmara Municipal, incluindo-se nos dispositivos do mesmo as condições estabelecidas no ofício da aludida Companhia, datado de 10 de Junho de 1.950, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 3 de Julho de 1950

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 3 de Julho de 1.950

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário